

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20180206

O Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a licitante F.G.DE MELO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 27.499.627/0001-95, estabelecida na AV BELÉM Nº335A, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FABRICIO GARDIN DE MELO, residente na AV. BELEM, 335, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-090, portador(a) do CPF 570.042.341-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 037/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Confecção de camisas e fardamentos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015047	CAMISA EM PV MANGA LONGA - Marca.: PRINT CAMISA EM PV MANGA LONGA COR PRETA COM PUNHO, BOLSO, LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE E IDENTIFICAÇÃO NAS COSTAS (VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOONOSES) (CONFORME MODELO)	UNIDADE	30,00	58,000	1.740,00
015048	JAQUETA SEM MANGA - Marca.: PRINT JAQUETA SEM MANGA EM BRIM COM 5 BOLSOS BORDADO NA FRENTE E NA COSTA TAM P,M,G,GG. (VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIG. EPIDEMIOLÓGICA E ZOONOSES) (CONFORME MODELO)	UNIDADE	25,00	97,000	2.425,00
015049	BONÊ EM TECIDO BRIM PRETO - Marca.: PRINT BONÊ EM TECIDO BRIM PRETO, CONFECCIONADA EM TECIDO BRIM PRETO, PRÉ-ENCOLHIDO, SANFORIZADO MÁXIMO 3% APÓS TRÊS LAVAGENS, ARMAÇÃO: SARJA 3/1, GRAMATURA MÉDIA: 260g/m2, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. (VIG. SANITÁRIA, ZOONOSES E VIG. EPIDEMIOLÓGICA). (CONFORME MODELO)	UNIDADE	25,00	43,000	1.075,00
015050	CAMISA EM PV MANGA LONGA CAQUI COM PUNHO - Marca.: P RINT CAMISA EM PV MANGA LONGA CAQUI COM PUNHO, BOLSO, LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE E IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS (ENDEMIAS) (CONFORME MODELO)	UNIDADE	216,00	55,000	11.880,00
015052	CALÇA DE BRIM CAQUI - Marca.: PRINT CALÇA DE BRIM CAQUI TAM 36 À 56 (ENDEMIAS). (CONFORME MODELO)	UNIDADE	216,00	100,000	21.600,00
015053	BONÊ EM TECIDO BRIM CÂQUI - Marca.: PRINT BONÊ EM TECIDO BRIM CÂQUI, CONFECCIONADA EM TECIDO BRIM CÂQUI, PRÉ-ENCOLHIDO, SANFORIZADO MÁXIMO 3% APÓS TRÊS LAVAGENS, ARMAÇÃO: SARJA 3/1, GRAMATURA MÉDIA: 260g/m2, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. (ENDEMIAS). (CONFORME MODELO)	UNIDADE	72,00	45,000	3.240,00
015054	BONÊ ÁRABE - Marca.: PRINT BONÊ ÁRABE - tamanho único. Especificação: bonê árabe confeccionado em helanca, com fechamento em velcro para ajuste do usuário. Indicado para serviços em áreas descobertas, serviços agrícolas e putros. Proteção do crânio, pescoço e ombros conta agentes abrasivos e escoriantes. (ENDEMIAS). (CONFORME MODELO)	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00
015055	MACACÃO EM BRIM - Marca.: PRINT MACACÃO EM BRIM TAM 40 À 44 (ENDEMIAS). (CONFORME MODELO)	UNIDADE	50,00	160,000	8.000,00
015056	BOLSA EM LONA - Marca.: PRINT BOLSA EM LONA - Bolsa em lona de algodão impermeável na cor caqui (mostarda) para agente de endemias padrão SUS/FNS com reforço no fundo, 03 divisões internas e um bolso externo com tampa tendo dois fechos de metal para fechamento da tampa, alças reforçadas com regulagem e ombreira, espaço frontal para silk personalizado com a logomarca do município.(MODELO EM ANEXOS)	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
015058	Macacão em tecido rip stop - Marca.: PRINT Macacão em tecido rip stop com bordado frente e costa e manga com refletivas 5cm - Tam P, M, G e GG - SAMU (CONFORME MODELO EM ANEXO)	UNIDADE	28,00	190,000	5.320,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



015061	Bonê bordado SAMU - Marca.: PRINT	UNIDADE	36,00	43,000	1.548,00
	Bonê bordado SAMU na cor azul TECIDO RIPSTOP.				
015063	Lap de parto composto - Marca.: PRINT	KIT	225,00	115,000	25.875,00
	Lap de parto composto de: campo envolvente na medida lmxlm*, campo inferior lmxlm, campo superior lmxlm, campo para R/N lmxlm.(CONFORME MODELO)				
015064	Lap de material de curativo na internação - Marca.: PRINT	KIT	75,00	65,000	4.875,00
	Lap de material de curativo na internação: campo envolvente-piças e compressas nos curativos lmxlm				
015066	Lap cirurgico completo para cirurgias - Marca.: PRINT	KIT	750,00	262,000	196.500,00
	Lap cirurgico completo para cirurgias: campo grande 2m x 2m, campo envolvente 2m x 2m, fronha mayo (revestido duplo) 60cm x 80cm, campo pequeno 60cm x 80cm, capote ou avental cirurgico (grande com manga longa e fio para amarrar em bordo superior e mediano). (CONFORME MODELO EM ANEXOS)				
015067	Conjunto roupa cirurgica - Marca.: PRINT	CONJUNTO	375,00	180,000	67.500,00
	Conjunto roupa cirurgica: composta de calça em brim fino com bolso na lateral nas diversas cores (azul, cinza, verde e caqui), com elástico no cós e camisa fechada meia manga (logo HMI).(CONFORME MODELO EM ANEXOS)				
015069	Camisa tecnico de enfermagem - Marca.: PRINT	UNIDADE	350,00	95,000	33.250,00
	Camisa tecnico de enfermagem Tam P, M, G em tecido brim fino na cor azul, estampado (logo HMI). (CONFORME MODELO EM ANEXOS)				
015071	Lençol hospitalar em tecido - Marca.: PRINT	UNIDADE	1.500,00	61,000	91.500,00
	Lençol hospitalar em tecido 100% algodão para maca med 2mx1m.				
015072	Lençol hospitalar - Marca.: PRINT	UNIDADE	1.500,00	63,000	94.500,00
	Lençol hospitalar em tecido 100% algodão para maca med 2mx1,5m.				
028769	CAMISA PV BRANCA GOLA REDONDA - Marca.: PRINT	UNIDADE	4.000,00	22,000	88.000,00
	CAMISA EM PV BRANCA GOLA REDONDA, MANGA CURTA COM ESTAMPA TAM A4, FRENTE E LOGOS DA PREFEITURA E SECRETARIA NA COSTA TAM P, M, G,GG.				
VALOR GLOBAL R\$					669.328,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 669.328,00(seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 037/2018-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.
- Devendo ser entregue as camisas confeccionadas e fardamentos, em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.
- Constatados alterações, diferenças e avarias nas camisas e fardamentos confeccionados e entregues, serão devolvidos a contratada. Devendo, no prazo 10 (dez) dias corridos, a empresa contratada fazer a substituição, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º 037/2018-PP, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Maio de 2018 extinguindo-se em 08 de Maio de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.3. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a confecção de uniformes, no prazo e forma estabelecidos no Edital da licitação e nos termos deste contrato;

1.5. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

1.6. Impedir que terceiros executem o confeccionamento de camisas e fardamentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1. executar os serviços o confeccionamento de camisas e fardamentos conforme especificações do Edital e seus anexos, da proposta de preços e modelos a ser fornecidos pelo CONTRATANTE e dos termos deste contrato;

1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a produção de confeccionamento de camisas e fardamentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

1.5. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, o confeccionamento de camisas e fardamentos;

1.6. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa do confeccionamento de camisas e fardamentos.

1.7. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do confeccionamento de camisas e fardamentos;

1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.11. realizar o fornecimento do objeto contratado, mediante liberação do Fundo Municipal de Saúde;

1.12. responsabilizar-se com a despesa com da execução do confeccionamento de camisas e fardamentos, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1011.103020210.2.077 Manutenção do Centro de Atendimento Psicosocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, situado na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. advertência;



2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 037/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 08 de Maio de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

F.G.DE MELO EIRELI-ME
CNPJ 27.499.627/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.
2. _____.